



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO PERMANENTE DE REVISÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

DIAGNÓSTICO PRELIMINAR E PLANO DE AÇÕES

LONDRINA, PR
FEVEREIRO DE 2017

A Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina foi instituída através do Decreto Municipal nº. 126 de 20 de janeiro de 2017, com o objetivo de coordenar e promover atividades de organização, melhoria da gestão e desburocratização de procedimentos e rotinas administrativos vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Londrina.

A Comissão Permanente é constituída pelos seguintes titulares de entes e secretarias abaixo indicados e pelos demais membros designados por meio de Portaria específica expedida pelos titulares das respectivas pastas:

A) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL REINALDO GOMES RIBEIRETE

..... Jefferson Eduardo Callegari
..... Juliana Alves Pereira Tomadon
..... Robson Naoto Shimizu

B) Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL REINALDO GOMES RIBEIRETE

..... Pedro José Granja Sella
..... Roberto Alves Lima Junior

C) Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP FERNANDO TUNOUTI

..... Ossamu Kaminagakura
..... Matheus de Melo Barbosa
..... Andreia Aparecida Furuzawa Reis

D) Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA ROBERTA SILVEIRA QUEIROZ

..... Juliana Carneiro Champi
..... Paulo Roberto Guilherme
..... Juliana E. Stramandinoli Fernandes

E) Secretaria Municipal de Fazenda – SMF EDSON ANTÔNIO DE SOUZA

..... Elza Araki Nagayama
..... Fabiano Nakanishi
..... Nicolsen Barros Silva

F) Secretaria Municipal de Governo – SMG JANDERSON MARCELO CANHADA

..... Roberto Pintor de Melo Lima

Parceiros envolvidos

Ana Flavia Galinari – *IPPUL*
Bruno De Camargo Mendes – *SEMA*
Carina Ferreira Barros Nogueira – *IPPUL*
Cesar Ricardo Benine – *PGM*
Claudione Bruschi de Menezes – *IPPUL*
Fabiana Borelli Amorim – *SMGP*
Heverson Feliciano – *SEBRAE*
José Vicente Alves do Socorro – *IPPUL*
Luiz Cesar Alvares – *SEBRAE*
Luiz Eduardo Alves do Amaral – *CODEL*
Marcio Horaguti da Silva – *SMGP*

Maria Fátima A. Iwakura Tomimatsu – *DVS/AMS*
Newton Hideki Tanimura – *SMGP*
Paulo Cesar Dolibaina – *SEMA*
Paulo Fabrício Vasconcelos – *SEMA*
Pedro Afonso Figueiredo – *DVS/AMS*
Renata Kawassaki Siqueira – *PGM*
Sandra Cristiane Oka – *DVS/AMS*
Sergio Garcia Ozorio – *SEBRAE*
Tatiana Marianowski Porto – *CODEL*
Valmor Venturini – *DVS/AMS*

1. Introdução

Diante da complexidade da legislação municipal – conflituosa e detalhista –, que impõe formalidades e exigências cada vez mais complexas para a abertura de novas empresas, o ambiente de negócios passa a sofrer com o aumento da burocracia (constantemente incrementada por novas legislações) e, conseqüentemente, com a morosidade nos processos administrativos.

O aprimoramento do atendimento ao cidadão, mediante a simplificação dos processos, a eliminação de exigências e controles desnecessários e a facilitação do acesso aos serviços públicos, é um dos grandes desafios da Administração Pública, com vistas a assegurar eficiência e maximização do serviço público que presta.

A Lei Complementar (LC) no 123/2006, conhecida como Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, trouxe em seus dispositivos uma série de diretrizes que buscam a efetiva simplificação de processos, como instrumento de geração de empregos, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade e fortalecimento da economia.

Neste sentido, em seu artigo 4º, prevê expressamente o que compete aos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

Art. 4º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, dos 3 (três) âmbitos de governo, deverão considerar **a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.**

Podemos destacar, portanto, que a simplificação dos processos orienta-se pelas seguintes diretrizes fundamentais para redução da burocracia: **i)** compatibilizar e integrar procedimentos; **ii)** evitar duplicidade de exigências; **iii)** garantir linearidade ao processo, da perspectiva do usuário; **iv)** entrada única de dados cadastrais e documentos; **v)** unificar as bases de dados; **vi)** informação compartilhada; **vii)** agilidade na integração de novos órgãos intervenientes no processo.

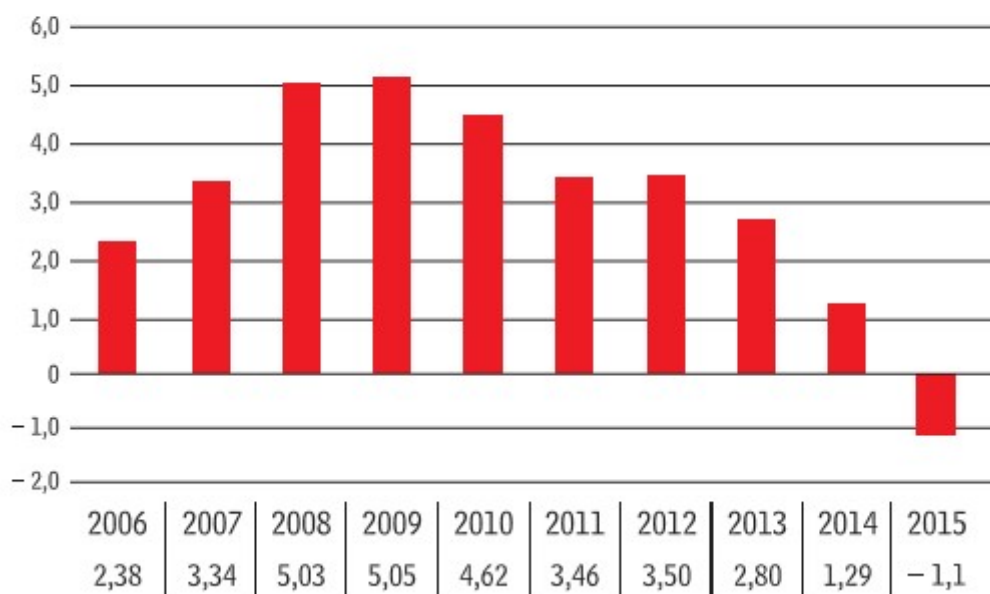
O Plano de Trabalho, além de observar tais premissas, agrega diretrizes básicas do programa de governo do prefeito Sr. Marcelo Belinati Martins – bem como os indicadores apresentados pelo Fórum Desenvolve Londrina, que apontam a necessidade de otimização dos fluxos e processos administrativos, simplificação para abertura, expansão e manutenção de empresas, através da criação de um espaço único e maior objetividade e transparência nos processos administrativos.

O Plano de Trabalho também contou com a opinião de profissionais da área e de diversas entidades da sociedade civil organizada, que tiveram suas contribuições devidamente capitaneadas através de reuniões de trabalho conduzidas pelo Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico de Londrina – CODEL, (por exemplo, a reunião realizada, em 18/01/2017, no Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina – CEAL, com a presença de representantes da ACIL, SINDUSCON, CEAL, SECOVI, IAB, SENGE/Londrina e UEL e a reunião realizada com o Comitê Gestor da Micro e Pequena Empresa, em 25/01/2017, com representantes da ACIL, SEBRAE e SESCOOP, além dos diversos atendimentos individuais realizados com profissionais da área).

Segundo os estudos apresentados pelo Fórum Desenvolve Londrina¹ no plano de desenvolvimento empresarial, a taxa de crescimento das atividades empresariais em Londrina teve significativo decréscimo no ano de 2015, indicando pela primeira vez que o número de empreendimentos que fecham em Londrina é maior que o número de empresas que conseguem concluir sua abertura e operacionalização.

¹ Fórum Desenvolve Londrina. 2016 Caminhos para o desenvolvimento. Uma década de empreendedorismo cívico.

Taxa de Crescimento das Atividades Empresariais (em %)



O presente relatório busca apresentar uma síntese das ações realizadas pela Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização dos Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, em atendimento ao disposto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 126, de 20 de janeiro de 2017.

2. Objetivos

2.1. Objetivo geral

Integração da rede de serviços públicos para ações de desburocratização e simplificação dos processos e procedimentos destinados à abertura, expansão ou manutenção de empresas em Londrina.

Segundo disposições do Art. 1º do Decreto Municipal nº 126 de 20 de janeiro de 2017, compete à Comissão coordenar e promover atividades de organização, melhoria de gestão e desburocratização de procedimentos e rotinas administrativas vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Londrina.

2.2. Objetivos específicos

- Desenvolver estudos técnicos com vistas a apontar propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos administrativos de concessão de alvarás, licenças e demais autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos;

- Propor a revisão de legislações que disponham sobre a obtenção de alvarás e licenças, aumentando a transparência do serviço público e otimizando ferramentas de planejamento urbano;
- Avaliar a regularidade e desempenho dos prazos para fins de trâmite e outorga de licenças e alvarás de construção, localização e permanência;
- Propor a simplificação de rotinas e documentos exigidos pelos órgãos de poder de polícia.

3. Metodologia

Após constituição da Comissão Permanente, a CODEL – em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) – realizou oficina nos dias 27/01 e 03/02/2017 com os representantes da Comissão Permanente, para mapeamento dos principais problemas de abertura, expansão ou manutenção de empresas em Londrina.

A metodologia de trabalho foi coordenada pelo SEBRAE (através do consultor Sérgio Garcia Ozório e seu gerente regional Heverson Feliciano, que atuaram como facilitadores do processo) e representantes do Comitê da Micro e Pequena Empresa, não atuando ou opinando sobre qualquer discussão técnica ocorrida durante os trabalhos. Os membros da Comissão Permanente foram divididos em três equipes de trabalho, com o objetivo de responder ao seguinte questionamento: “*Quais são as dificuldades para abertura, expansão ou manutenção de empresas em Londrina?*”. A partir das discussões, os grupos mapearam – com base na troca de experiências das diversas secretarias – os principais problemas que originam atraso e burocratização de processos administrativos.

Na sequência, as equipes propuseram soluções que foram catalogados como sendo de curto, médio e longo prazos. As soluções de curto prazo, segundo metodologia aprovada pela equipe, tratam de soluções de efetivação em até 90 dias. As soluções de médio prazo, por sua vez, foram catalogadas como aquelas de efetivação entre 90 e 180 dias. Em sua maioria, tratam-se de soluções que demandam alterações legislativas e, portanto, por envolver prazos do Poder Legislativo, demandam tempo maior de efetivação. As soluções de longo prazo são aquelas cuja efetivação demanda prazo superior a 180 dias – seja por exigir complexas análises técnicas, seja por estabelecer planejamento orçamentário do município para sua implementação (como contratação de pessoal, equipamentos, licenças e softwares, entre outros).

É importante destacar que este trabalho sintetiza a opinião técnica dos representantes das diversas secretarias envolvidas, desconsiderando, no entanto, estratégias políticas, interesses e prioridades de governo, bem como a urgência de tramitação de cada solução apresentada. Tal consideração se mostra relevante porque os prazos poderão/deverão sofrer ajustes a depender da análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais, que devem ser definidas pela Secretaria Municipal de Governo nos termos do Art. 9º, II da Lei Municipal 8.834, de 1º de julho de 2002.

Após o mapeamento de problemas e soluções passíveis de correção da morosidade administrativas, a Comissão Permanente elegeu algumas soluções prioritárias, de modo que foram criados 7 grupos de trabalho, com os seguintes eixos de atuação:

a) EIXO 01

Criação de uma central de atendimento e protocolo de processos, com integração e clareza nas certidões de óbices emitidas, de forma setorizada, pelas secretarias de Fazenda, de Obras de Ambiente e pelo IPPUL;

b) EIXO 02

Solução para a morosidade na tramitação dos Estudos de Impacto de Vizinhança, bem como a revisão dos critérios e exigências para referido estudo;

c) EIXO 03

Solução para a não utilização da REDE SIM pelo IPPUL, pela SEMA e Bombeiros;

d) EIXO 04

Solução para a morosidade no trâmite das diretrizes de loteamentos, bem como a revisão da exigência de autorização legislativa para loteamentos com área loteável acima de 120.000m² e loteamentos mistos com área loteável acima de 1.500m², conforme disciplina a Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano;

e) EIXO 05

Revisão da exigência de EIV, sem parâmetros de corte, para o comércio de peças novas e usadas, conforme preconiza o Art. 262 do Código de Posturas Municipais;

f) EIXO 06

- Revisão das atividades previstas na portaria conjunta (IPPUL/SMF) quanto à permissividade e às restrições de atividades;
- Revisão dos distanciamentos previstos no Código de Posturas, entre atividades comerciais;
- Revisão dos critérios para conceituação das atividades comerciais e industriais (por exemplo, criação de subcategorias para indústrias destinadas à produção artesanal (ou indústrias de porte reduzido) ou para casas de diversão noturna, como *pubs*, bares, boates, etc).

g) EIXO 07

Definição de percentuais de áreas públicas para novos loteamentos.

Nos dias 10, 17 e 24/02/2017, a Comissão Permanente se reuniu de forma ordinária para acompanhamento de atividades dos Grupos de Trabalho – que se organizaram, concomitantemente, em diversas reuniões específicas no mês de fevereiro de 2017 – e para aprovação do Plano de Ação Específico construído por cada um dos 7 segmentos.

4. Resultado da Ações desenvolvidas

Plano de Ação Geral desenvolvido pela Comissão Permanente.

PROBLEMA	SOLUÇÃO DE CURTO PRAZO (ATÉ 90 DIAS)	SOLUÇÃO DE MÉDIO PRAZO (DE 90 A 180 DIAS)	SOLUÇÃO DE LONGO PRAZO (ACIMA DE 180 DIAS)	RESPONSÁVEIS
<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de óbice em tese (IPPUL); • Ausência de único local para entrada de processo; • O sistema de abertura de empresas não é integrado; • Ausência de consulta prévia de todos órgãos (unificada); • Falta de clareza nas certidões de óbice e consultas prévias 8b. 	<ul style="list-style-type: none"> • Integração à REDE SEI; • Emissão de pareceres pelas diretorias/secretarias envolvidas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Emissão de CP unificada envolvendo todos os órgãos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização da base de dados da prefeitura para emissão automática; • Criação de espaço para abertura de empresa. 	EIXO 01 Elza (Fazenda) Mateus (Obras) Jeferson (IPPUL) Newton (Gestão)
<ul style="list-style-type: none"> • Falta de regulamentação do EIV; • EIV utilizado em pequenos empreendimentos; • Os critérios para exigência do EIV 5b. 	<ul style="list-style-type: none"> • Decreto com alteração parcial. 	<ul style="list-style-type: none"> • Aumentar linha de corte e implantar legislação. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lei com alteração total. 	EIXO 02 Roberto (CodeI) Robson (IPPUL) Paulo (SEMA)
<ul style="list-style-type: none"> • Morosidade do fluxo do processo do EIV 2b. 	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão do Decreto Regulamentador; • Implantação do SEI. 	<ul style="list-style-type: none"> • A empresa que elaborou o EIV pode ter a possibilidade de se defender perante ao CMC; • Novo fluxograma para o EIV encerrando a diretriz. 		Procuradoria
<ul style="list-style-type: none"> • Não utilização da REDE SIM pelos órgãos: IPPUL, SEMA, BOMBEIROS 4b. 		<ul style="list-style-type: none"> • Identificar o servidor responsável pelo sistema na secretaria, e capacitação. 		EIXO 03 Juliana (SEMA) Rosangela (IPPUL) Elza (Fazenda) DTI Pedro (CodeI)
<ul style="list-style-type: none"> • Morosidade dos trâmites das diretrizes de loteamentos 4b. 	<ul style="list-style-type: none"> • Criação do Comitê Específico; • Integração com SEI. 	<ul style="list-style-type: none"> • Facultar a consulta prévia no processo de loteamento. 		EIXO 04 Roberto (CODEL) Juliana C. (SEMA) Claudione (IPPUL) Ossamu (Obras)

<ul style="list-style-type: none"> • Comercio de peças exigência de EIV sem parâmetro de corte (art. 262 – posturas); • Exigência de EIV para autopeças/ oficinas 3b. 		<ul style="list-style-type: none"> • Propor PL para exclusão do EIV para comercio de peças (porte); • Encaminhamento de projetos de alteração de lei código postural art. 262. 		<p>EIXO 05 Roberto (<i>CodeI</i>)</p> <p>Karina (<i>IPPUL</i>)</p> <p>Nicolson (<i>Fazenda</i>)</p> <p>Fabiano (<i>Fazenda</i>)</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Restrição das atividades na portaria conjunta (zoneamento) 3b. 	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão quanto a permissividade, alteração da portaria. 			<p>EIXO 06 Nicolson (<i>Fazenda</i>)</p> <p>Juliana (<i>IPPUL</i>)</p> <p>Fabiano (<i>Fazenda</i>)</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Distanciamentos entre atividades comerciais 2b. 			<ul style="list-style-type: none"> • Revisão dos art. 8º. Art. 21 art. 233, art. 262 (código de posturas). 	
<ul style="list-style-type: none"> • Critérios para conceituação das atividades comerciais Ex: industrias, comercio de peças, diversão noturna) 1b. 		<ul style="list-style-type: none"> • Criar subcategorias no CNAE para aplicação no âmbito municipal; • Produção artesanal ou porte reduzido (legislação específica). 		
<ul style="list-style-type: none"> • Falta de definição de % de áreas públicas em loteamento 1b. 		<ul style="list-style-type: none"> • Definição através de Lei. 		<p>EIXO 07 Roberto (<i>CodeI</i>)</p> <p>Juliana (<i>SEMA</i>)</p> <p>Claudione (<i>IPPUL</i>) Ossamu (<i>Obras</i>)</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Vias com previsão de alarga que impossibilita construção e cobra IPTU 3b. 		<ul style="list-style-type: none"> • Liberar construção mediante não indenização da edificação (só terreno). 		
<ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de parâmetros construtivos exigido pela lei de uso e ocupação / código de obras 3b. 			<ul style="list-style-type: none"> • Resumir os parâmetros construtivos de responsabilidade do poder público. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Confusão parcelamento/ subdivisão/ subloteamento 1b. 		<ul style="list-style-type: none"> • Subdivisão só em áreas já loteadas. • Subloteamento regras próprias diferente loteamentos 	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração da lei de parcelamento. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Demora na emissão de documentos 1b. 	<ul style="list-style-type: none"> • Otimizar comunicação com o contribuinte: Ex: e-mail, SMS de celular. 			
<ul style="list-style-type: none"> • Ambulantes não podem ser incluídos como MEI 1b. 			<ul style="list-style-type: none"> • Revisão do código de posturas. 	

<ul style="list-style-type: none"> • Para todos os problemas levantados falta servidor e TI; • Falta servidor para emissão de alvará 1b. 		<ul style="list-style-type: none"> • Revisão do processo; • Contratar e capacitar. 	<ul style="list-style-type: none"> • Investimento em tecnologia de informação.
<ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de EIV para empreendimento misto (Res/Com) 1b. 	<ul style="list-style-type: none"> • Revogar artigo da lei de parcelamento. 		
<ul style="list-style-type: none"> • Duplicidade de análise na SEMA quanto ao licenciamento ambiental 1b. 		<ul style="list-style-type: none"> • Revisão de decretos e legislação municipal (comissão própria SEMA). 	
<ul style="list-style-type: none"> • Exigência de lei específica para loteamentos acima de 120 mil m 1b. 	<ul style="list-style-type: none"> • Revogação de art. da lei de parcelamento (Parag. 3º, art. 24). 		
<ul style="list-style-type: none"> • Falta de regulamentação para o município emitir licenciamento ambiental 1b. 		<ul style="list-style-type: none"> • Regulamentação via decreto 	
<ul style="list-style-type: none"> • Os parâmetros de classificação da indústria para fins de zoneamento; • Classificação das atividades industriais por porte 1b. 		<ul style="list-style-type: none"> • Propor um PL para alterar a classificação da indústria retirando o parâmetro porte. 	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração da lei de uso e ocupação com mudança do critério por riscos ambientais.
<ul style="list-style-type: none"> • Necessidade de EIV para empreendimentos a beira de rodovia. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sem solução consensual. 		
<ul style="list-style-type: none"> • Inconsistências na informação do zoneamento pela consulta prévia da SMF. 	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar os zoneamentos em conflito. 	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização do zoneamento na consulta prévia; • Unificação da base de dados. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Formulário da REDE SIM com deficiência. 	<ul style="list-style-type: none"> • Solicitar a empresa fácil a adequação do formulário na REDE SIM – Ref. a SEMA. 		
<ul style="list-style-type: none"> • Desatualização do decreto 677/12. 	<ul style="list-style-type: none"> • Utilização do CNAE e revisão geral. 	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização do decreto 677/12. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Falta de incentivo para boas práticas: Ex: doação área sobressalente, ecológico, etc. 			<ul style="list-style-type: none"> • Lei incentivo fiscal, construtivo, coeficiente, etc.
<ul style="list-style-type: none"> • Conflito de atribuições. 		<ul style="list-style-type: none"> • Criação de fluxograma dos processos. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 21 distância e classificação (Boate/ bares/ sauna/ musicas – pub). 		<ul style="list-style-type: none"> • Definição de atividade noturna distanciamento e classificação acústica. 	

<ul style="list-style-type: none"> • Art. 233 cod. post. (posto de gasolina distanciamento). 			<ul style="list-style-type: none"> • Discussão com Corpo de Bombeiros sobre documento necessário.
<ul style="list-style-type: none"> • Falta de cultura de planejamento no empresário. 	<ul style="list-style-type: none"> • Informação clara sobre legislação e melhorar comunicação. 		
<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação da Lei de antenas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Sem proposta de solução. 		
<ul style="list-style-type: none"> • Os critérios para atividades de alto risco não são claros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Reavaliar os critérios. 		
<ul style="list-style-type: none"> • Desconhecimento dos critérios para vigilância sanitária. 		<ul style="list-style-type: none"> • Capacitação dos servidos • Regulamentação por decreto com <i>checklist</i>. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Retrabalho para emissão do alvará de provisório para definitivo. 		<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar documentos digitalizados na REDE SIM. 	
<ul style="list-style-type: none"> • O alvará FÁCIL não é definitivo, gera retrabalho. 		<ul style="list-style-type: none"> • Emissão de alvará definitivo para atividades de baixo risco. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Não emissão de alvará FÁCIL para mudança de endereço. 	<ul style="list-style-type: none"> • Emissão de alvará FÁCIL na alteração de endereço. 	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão dos processos junto a TI - Revisão da legislação. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Não recolhimento de ISS por falta de alvará das empresas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Criar cadastro fiscal desvinculado do alvará. 	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração do código tributário lei 7.303/97. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Exigência de vagas, de estacionamento para imóveis antigo. 		<ul style="list-style-type: none"> • Alteração da Lei de ocupação art. 234. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Falta de estudo de zoneamento industrial/ ambiental; • Falta de estoque de lotes para implantação de indústrias. 			<ul style="list-style-type: none"> • Estudo para implantação de distrito industrial; • Alteração da Lei de uso e ocupação do solo.
<ul style="list-style-type: none"> • O plano diretor não observou as atividades já instaladas; • Problema na LUOS necessitando a utilização da “lei zumbi”. 		<ul style="list-style-type: none"> • Atualização da LUOS consolidando os usos/ atividades existentes; • Geoespacialização das atividades já instaladas. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Limitação de zona residenciais para abertura de casa de shows. 		<ul style="list-style-type: none"> • Alteração do art. 21 da Lei 11.468/2011. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Não é permitido áreas institucionais em algumas zonas. 			<ul style="list-style-type: none"> • Revisão da lei de uso e ocupação.

<ul style="list-style-type: none"> • Falta de estrutura da SEMA para emissão do licenciamento. 		<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura fisicamente a SEMA para atividade. Ex: caros, computadores). 	<ul style="list-style-type: none"> • Parcerias com universidade e entidades de pesquisa; • Capacitação e contratação de servidores.
<ul style="list-style-type: none"> • Licenciamento de atividade para zona rural. 			<ul style="list-style-type: none"> • Criação de legislação específica.

4.2. Planos de Ações Específicos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho e aprovados pela Comissão Permanente.

EIXO 01

Criação de uma central de atendimento e protocolo de processos, com integração e clareza nas certidões de óbices emitidas, de forma setorizada, pelas secretarias de Fazenda, de Obras, de Ambiente e pelo IPPUL.

A Criação de uma **Central única de atendimento ao empreendedor e protocolo de processos administrativos** é um dos carros-chefes propostos pela Comissão Permanente, vez que vai ao encontro das diretrizes governamentais municipais que asseguram unidade de processos por meio de articulação, compatibilização e integração dos procedimentos existentes em Londrina.

Na rotina administrativa municipal, observamos com nítida frequência que, em diversas ocasiões, forçamos o empresário a dirigir diversos requerimentos a diversas secretarias – muitas delas localizadas em endereços distintos –, mesmo que o propósito final contenha a mesma finalidade.

O resultado dessa setorização de informação pública não é outro senão o aumento na burocracia administrativa, a incompletude da informação prestada e o surgimento de custos e prazos adicionais não planejados pelo empresário no início do processo.

Digamos, por exemplo, que determinado empresário tenha interesse na aquisição de certo terreno para implantação da atividade de *“Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado”*, cuja classificação se dá através do CNAE B081009900.

Para obter alvará de funcionamento dessa atividade, o interessado deve protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda, que fica localizada na avenida Duque de Caxias, munido dos seguintes pareceres (que serão autuados, numerados e analisados de forma individualizada):

- a) Parecer Técnico do IPPUL – obtido mediante protocolo de requerimento próprio, na avenida Pres. Castelo Branco, Jardim Presidente, para verificação da compatibilidade da atividade com o zoneamento existente no terreno, bem como quanto à necessidade ou não de Estudo de Impacto de Vizinhança para liberação do alvará de construção, que deverá ser autuado em um novo requerimento apartado;

- b) Parecer Técnico da SEMA – obtido mediante protocolo de requerimento próprio, na rua da Natureza, Jardim Piza, para verificação do cumprimento da legislação ambiental;
- c) Vistoria da Vigilância Sanitária – obtido mediante protocolo de requerimento próprio, praça de atendimento da prefeitura, para verificação do cumprimento das normas da ANVISA;
- d) Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, que será obtido mediante protocolo de requerimento próprio na sede administrativa do 3º Grupamento de Bombeiros (Rua Jaguaribe, Vila Nova) ou, então, através da Rede Simples, para verificação do cumprimento das normas de segurança;
- e) Licença Ambiental expedido pelo IAP – obtido mediante protocolo de requerimento próprio na rua Brasil, Centro, ou então através da Rede Simples, para verificação do cumprimento das normas de segurança;
- f) Parecer Técnico da SMF, que será obtido mediante protocolo de requerimento próprio na praça de atendimento da prefeitura para verificação dos distanciamentos previstos na legislação vigente.

Ocorre, todavia, que tal análise setorizada – além de provocar uma exaustiva caminhada para o requerente de secretaria em secretaria – produz diversos pareceres técnicos inconclusivos e, muitas vezes, contraditórios.

O uso de expressões como *“não existe óbice desde que...”*, *“autorizo desde que atendidas as disposições legais”*; *“autorizo desde que atendida a legislação ambiental”* ou *“autorizo desde que o terreno esteja devidamente parcelado para fins urbanos”*, comumente presentes nas certidões expedidas pelos órgãos municipais, provoca uma situação de insegurança jurídica tanto para os servidores que analisam os processos administrativos quanto para os empresários, que, por diversas vezes, são “surpreendidos” como novas exigências apontadas em cada novo parecer técnico, em cada nova fase de abertura de sua empresa.

A ausência de integração e clareza nas certidões de óbices emitidas pelo Poder Público foi identificada como uma das principais falhas nos processos administrativos, vez que além de gerar eventuais aprovações irregulares – ocasionando responsabilidade para os próprios servidores e gestores públicos – tira do empresário o direito de obter acesso com exatidão, antes mesmo da compra do terreno, de qual será o custo de seu empreendimento.

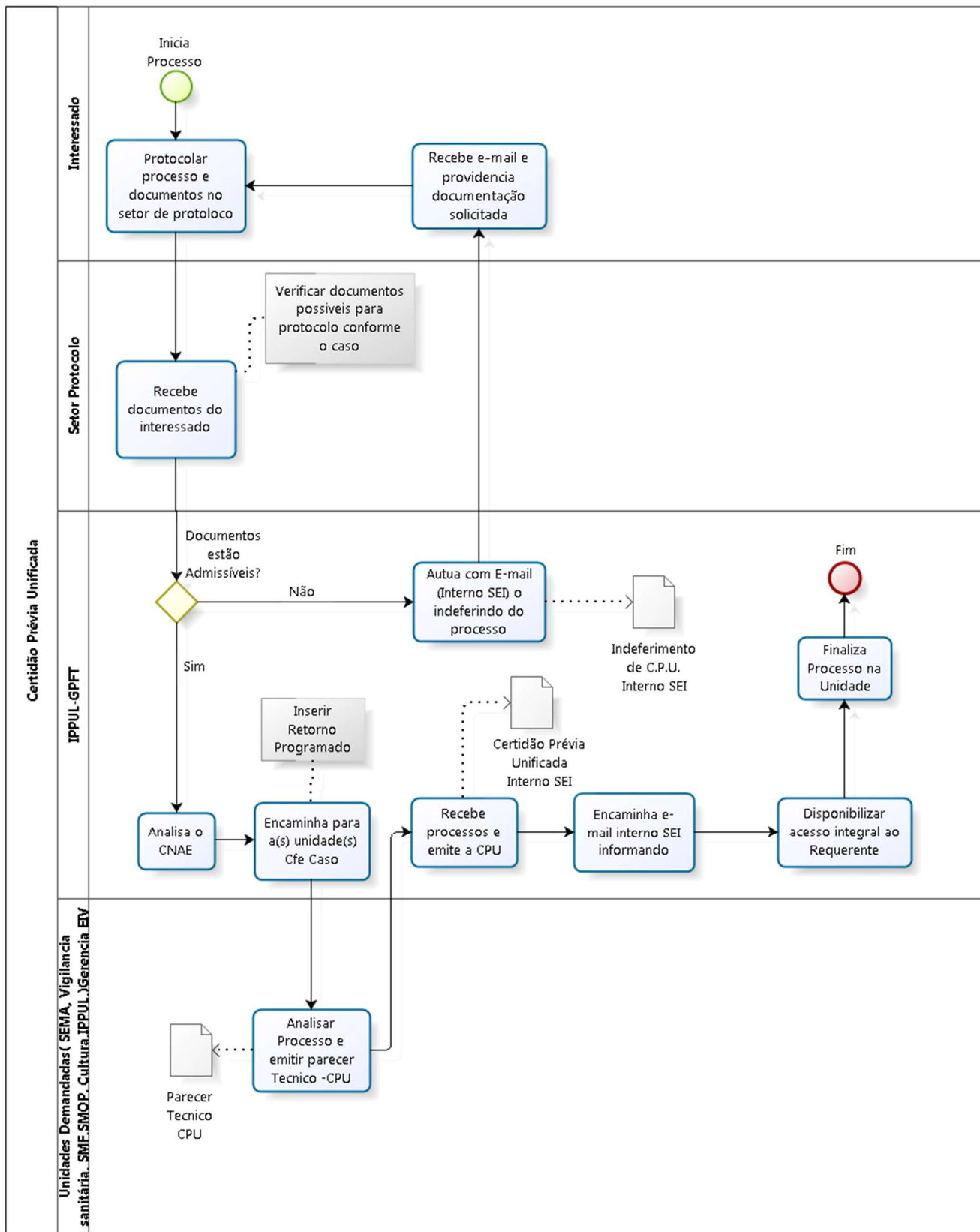
No exemplo mencionado mais acima, podemos perceber com clareza que a exigência de um parcelamento de solo para fins urbanos e/ou a exigência de aprovação de um Estudo de Impacto de Vizinhança antes da emissão da alvará de construção interfere diretamente em prazos e custos do empreendimento, de modo que, quando tais exigências surgem no decurso da tramitação do processo administrativo, muitas vezes não conseguem ser absorvidas no cronograma físico-financeiro do empreendimento, gerando frustrações e, até mesmo, a desistência do processo.

O Plano de Ação proposto pelo Grupo de Trabalho consiste na criação de um procedimento único, autuado através do sistema SEI, de Certidão Prévia Unificada, permitindo que a) o protocolo seja realizado em um único estabelecimento; b) que as análises sejam feitas de forma concomitante e integrada e; c) que o empresário possa calcular, logo no início do processo,

o custo efetivo de seu empreendimento e seu prazo de execução, já que terá em mãos um documento único emitido pelo Município de Londrina, contendo todas as exigências, estudos e restrições de seu terreno para o desempenho da atividade planejada.

Dessa forma, ao dar entrada em um requerimento simples de certidão de óbice no IPPUL, tal requerimento será autuado através do processo de Certidão Prévia Unificada, que encaminhará pedidos de análise concomitantes, no prazo máximo de 15 dias, para todas as secretarias e órgãos envolvidos na aprovação do empreendimento, a fim de que toda as restrições e exigências feitas ao empresário no decurso do processo sejam apontadas nesse documento único.

NRO_CNAE		B081009900	
Contagem de Documento			
DESC_CNAE	Documento	Descrição_Doc	
Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	24	vistoria previa da vigilância sanitária	
	25	cve - certificado de vistoria em estabelecimento (corpo de bombeiros)	
	26	parecer técnico ambiental – sema	
	42	parecer favorável do IPPUL	
	281	termo de recebimento/encerramento do EIV (aprovado pelo IPPUL)	
	402	licença – IAP	
	701	parecer Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação -SMOP	
	702	parecer Secretaria de Fazenda - SMF (Distanciamento)	



FORMULÁRIO DE ENTRADA
CERTIDÃO PRÉVIA UNIFICADA

1) Identificação do Proprietário/Empreendedor

01-Nome completo do proprietário		02 - CPF ou CNPJ	
03-Representante legal – (Pessoa Jurídica)		04 - CPF ou CNPJ	
05-Endereço para Correspondência (logradouro, rua, avenida, número, complemento)		06-Município	07-UF 08-CEP
09-E-mail:	10-Telefone	11- Celular	

2) Identificação da Atividade

12- Cadastro Nacional de Atividade Econômica (C.N.A.E)		13- Número da Inscrição Imobiliária (IPTU)	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		Obs. Em caso de imóveis localizados em área rural, deverá ser anexado ao requerimento mapa de localização do imóvel	
14- Local da Obra / Empreendimento (logradouro, rua, avenida, número, complemento)		15-Loteamento	16- Quadra 17- Data

3) Caracterização da Construção / Empreendimento:

18 - Característica Tipo da Obra <input type="checkbox"/> Construção nova(terreno vago) <input type="checkbox"/> Ampliação de obra existente <input type="checkbox"/> Outro		19- Uso <input type="checkbox"/> Residencial (multifamiliar) <input type="checkbox"/> Misto (Residencial e comercial) <input type="checkbox"/> Institucional		<input type="checkbox"/> Comercial e Serviço. Especificar: <input type="checkbox"/> Industrial			
<input type="checkbox"/> O empreendimento ou atividade já se encontra licenciado para o funcionamento e/ou construção e permanece com as mesmas atividades e áreas dos imóveis e das edificações, constantes do alvará emitido. Anexar documentação comprobatória							
20- Data de Abertura da Empresa		21- Área Total do Terreno		22-Área Edificada:		23-Área Total de Estacionamento:	

ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS GERAIS

24 – Relação de frota de Veículos e vagas de Estacionamento:				
Categoria B: 	Categoria C: 	Categoria D: 	Categoria E: 	Nº Total de Vagas de Estacionamento:

ESTABELECEMENTOS DE ENSINO / INSTITUCIONAIS

25- Estabelecimentos de Ensino e Academias de Ginástica: Indicar quantidade de alunos matriculados (ou previstos) por período:			26- Número Total de alunos:
Matutino:	Vespertino:	Noturno:	

ESTABELECEMENTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS

27- Posto de Combustível: Identificar a Quantidade de Bombas:		
Álcool:	Gasolina:	Diesel:

PLANO DE AÇÃO DE CURTO PRAZO DO EIXO 1

O que?	Como?	Quando?	Quem?
<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Óbice “em tese” (IPPUL); • Ausência de único Local para entrada de processo; • Sistema de abertura de empresa não é integrado; • Ausência de Consulta Prévia de todos os órgãos (unificada); • Falta clareza nas certidões de óbice e consultas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de Protocolo integrado via SEI: (Certidão Prévia Unificada); • Formulário de abertura com informações básicas necessárias para a resposta desejada; • Criação de espaço físico (Ex: Sala do Empreendedor) para central de atendimento e protocolo de empresas. 	<ul style="list-style-type: none"> • 30 dias para captação das informações e criação do formulário de entrada pelas Secretarias envolvidas; • 15 dias para criação do Processo junto à Gestão Pública / DTI; • 15 dias para treinamento dos servidores envolvidos no processo, e captação de trabalho no sistema SEI. 	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Estudo (Representantes das Secretarias envolvidas); • Gestão Pública / DTI.

PLANO DE AÇÃO DE LONGO PRAZO DO EIXO 1

O que?	Como?	Quando?	Quem?
<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de Óbice “em tese” (IPPUL); • Ausência de único Local para entrada de processo; • Integração do IPPUL, SEMA e demais secretarias na REDE SIM; • Ausência de consulta prévia de todos os órgãos (unificada); • Falta clareza nas certidões de óbice e consultas; 	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização da base de dados da prefeitura para emissão automática. <p>FAZENDA</p> <ol style="list-style-type: none"> Homogeneização das informações contidas no sistema Tributário; Atualização e Organização dos bancos de dados de todas as Secretarias, com uma chave única; <p>OBRAS</p> <ol style="list-style-type: none"> Digitalização de Projetos de Obras da Gerência de Cadastro; <ol style="list-style-type: none"> Terceirização ou contratação de funcionário para executar a tarefa; Compra de equipamento para digitalização; Transitar os processos físicos para meio digital via SEI; 	<ul style="list-style-type: none"> • A ser definido pela DTI e pelas secretarias envolvidas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Estudo (Representantes das Secretarias envolvidas); • Gestão Pública; • DTI; • Instituto de Desenvolvimento de Londrina (IDEL);

	<p>c. Atualização e Organização dos bancos de dados da Secretaria, com uma chave de busca única;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inserção desta Certidão Unificada na Rede SIMPLES. 		
--	---	--	--

EIXO 02

Solução para a morosidade na tramitação dos Estudos de Impacto de Vizinhança, bem como a revisão de critérios e exigências para o referido estudo.

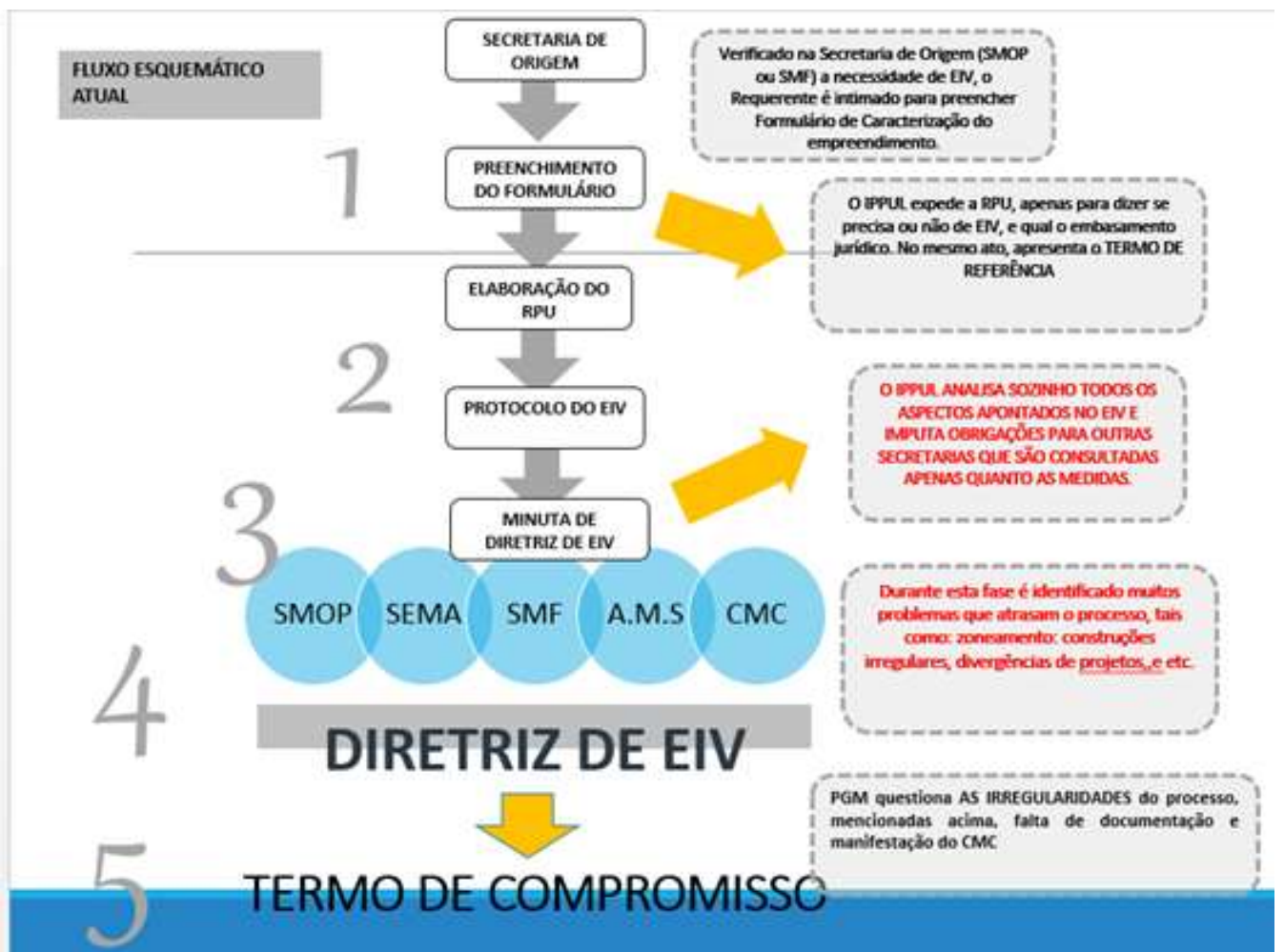
Inicialmente, convém destacar que, segundo expressa disposição do Art. 153 do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina (Lei nº 10.637 de 24 de dezembro de 2008), a aplicação do EIV deverá se dar aos empreendimentos que causarem **grande impacto urbanístico e ambiental**, considerando, ainda, os critérios previstos na legislação específica.

Tal assertiva se mostra relevante, na medida em que tanto a Comissão Permanente, quanto este Grupo de Trabalho partilham do entendimento técnico de que se faz necessária uma ampla revisão de critérios e exigências para o Estudo de Impacto de Vizinhança, já que tramitam no IPPUL diversos empreendimentos de ínfimos ou insignificantes impactos urbanísticos, ocasionando o desvirtuamento do instrumento.

Nesse sentido, o presente Plano de Trabalho prevê a revisão da linha de corte prevista no Decreto Municipal 400/2015, em curto prazo, e a nova propositura do Projeto de Lei 220/2014, em médio prazo, com os ajustes técnicos necessários a promover ampla releitura dos critérios e exigências para o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Londrina.

Além disso, em curto prazo, o Plano de Trabalho prevê revisão do fluxo de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança como alternativa à redução de prazos do processo.

Após consultar todos os atores envolvidos no atual fluxo do Estudo de Impacto de Vizinhança (tabela abaixo), é possível depreender algumas falhas procedimentais que acarretam morosidade na tramitação administrativa do processo.



A gerência de instrumentos urbanísticos da Diretoria de Planejamento Urbano do IPPUL conta atualmente com dois arquitetos e um estagiário de Geografia em seu quadro de pessoal. Tal equipe é responsável pela análise de todos os formulários de caracterização encaminhados ao IPPUL e pela emissão do Termo de Referência do Estudo de Impacto de Vizinhança.

Ocorre, todavia, que segundo determina o Art. 155 do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, Lei Municipal nº. 10.637/2008, o EIV deverá contemplar análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I. Adensamento populacional;
- II. Uso e ocupação do solo;
- III. Valorização imobiliária;
- IV. Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V. Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI. Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII. Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII. Poluições visual, sonora, atmosférica e hídrica;
- IX. Vibração;
- X. Periculosidade;
- XI. Geração de resíduos sólidos;
- XII. Riscos ambientais;

XIII. Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;

XIV. Impactos sobre a fauna e flora.

Diante desta gama de análises técnicas – que tantas vezes esbarra na competência de outras secretarias –, podemos identificar alguns entraves ao processo administrativo. Vejamos:

- a) Primeiramente – e, do ponto de vista de simplificação do processo, pontuamos como um dos mais graves – toda análise dos EIVs concentra-se na disponibilidade de tempo para análise dos dois arquitetos do IPPUL, que precisam adentrar a esfera de atuação de outras secretarias, como, por exemplo, a SEMA (para examinar impactos sobre riscos ambientais, poluições hídrica e sonora, fauna e flora), a Secretaria Municipal de Cultura (para análise dos impactos sobre as áreas de interesse histórico e cultural) e a Secretaria de Fazenda (para análise do impacto socioeconômico e de valorização imobiliária).
- b) Além do dispêndio de tempo, que poderia ser otimizado se a análise dos Termos de Referências e do próprio Estudo de Impacto de Vizinhança fosse realizada de forma compartilhada, a usurpação de competências que o IPPUL atualmente pratica provoca, muitas vezes, atraso na conclusão do processo de EIV – seja porque o órgão se omite de consultar determinadas secretarias, ensejando óbices jurídicos na Procuradoria Geral do Município no momento do Termo de Compromisso, seja porque não requereu no momento oportuno (Termo de Referência) todos os estudos e levantamentos que as secretarias envolvidas no processo necessitam para concluir seu exame. Representa dizer que, após a contratação do estudo e de meses de tramitação do processo, o requerente é “surpreendido” com novo pedido de complementação do estudo, eis que imprescindível para análise das secretarias e do próprio instituto.
- c) Ademais, um dos grandes motivos de entraves ao processo que a equipe do IPPUL verificou é que, após a contratação do estudo, o requerente é “surpreendido” com irregularidades de seu próprio imóvel, como, por exemplo, a incompatibilidade da atividade com o zoneamento, a necessidade de parcelamento do solo, a incompatibilidade do projeto apresentado com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, dentre outras pendências incontornáveis que deveriam ter sido identificadas pelo responsável técnico logo no início do processo. Nesse ponto, o Grupo de Trabalho ratifica a importância da criação do processo de Certidão Prévia Unificada, a fim de mapear, logo no início do processo, todas as restrições e irregularidades existentes no imóvel em que se pretende operacionalizar determinada atividade, seja para evitar frustrações no cronograma físico-financeiro do empreendimento, seja para evitar que o empresário arque com os custos desnecessários da contratação de um estudo técnico para, meses depois, descobrir a incompatibilidade da atividade com o zoneamento, por exemplo.

Nesse sentido, o Grupo propõe a inserção do processo de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança na plataforma do Sistema SEI e sua divisão em duas etapas: 1) caracterização do empreendimento – realizada por equipe multidisciplinar denominada CAEIV, com competência para delinear o formato do Termo de Referência e da documentação que deverá ser exigida para apresentação do EIV – e 2) análise de EIV, composta pela análise concomitante,

no prazo máximo de trinta dias, pelas secretarias definidas no Termo de Referência – cada qual dentro de sua competência regimental.

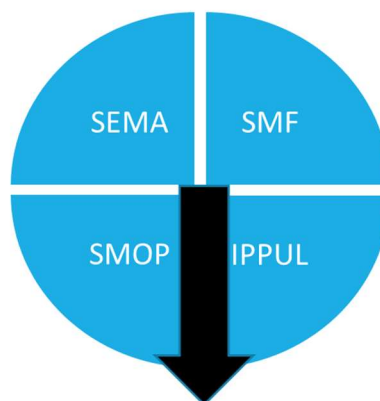
FASE 1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CAEIV – COMITÊ DE ANÁLISE DE EIV

DADOS DO EMPREENDIMENTO	
Empreendimento: Endereço: Lote(s) envolvido(s): Responsável Legal pelo Empreendimento: Responsável Técnico pelo EIV:	
MOTIVO DA EXIGÊNCIA DE EIV	
Em conformidade com:	
Situação: Atividades previstas: Memorial Descritivo: XXXXXXXXXXXX livres, e se houver, as condições das edificações. Capacidade máxima de ocupação:	
ASPECTOS GERAIS	
Área total do terreno (m²):	
Área total edificada (m²):	
Área total utilizada (m²):	
Área permeável – sobre terreno natural (m²):	
Altura total da edificação (m):	Existente:
Número de vagas de estacionamento:	Existente:

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Formulário de Caracterização
- Consulta Prévia ÚNICA

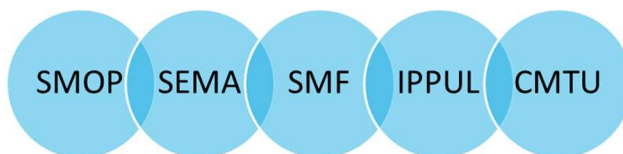


TERMO DE REFERÊNCIA

FASE 2. ANÁLISE DO EIV

PROTOCOLO DO EIV

30 DIAS



30 DIAS



DIRETRIZ DE EIV



TERMO DE COMPROMISSO

PLANO DE AÇÃO DO EIXO 2

O que?	Como?	Quando?	Quem?
Morosidade do fluxo de EIV.	<ul style="list-style-type: none">• Inserção na Plataforma SEI;• Revisão do Decreto 1385/2015;• Implantação da Consulta Prévia Única para não receber processos com irregularidades.	Curto prazo;	Comissão de Estudo (Representantes das Secretarias envolvidas).
Grande quantidade de processos.	Revisão do Decreto 400/2015.	Curto prazo.	IPPUL e SEMA.
	Revisão da LUOS em conjunto com a Lei específica do EIV.	Médio prazo.	Comissão de Estudo (Representantes das Secretarias envolvidas).
	Retomada do PL 220/2014 com a revisão integral das linhas de corte e instituição de taxa para análise dos EIVs.		
Fase de recebimento.	Inserção na plataforma SEI.	Curto prazo.	Comissão de Estudo (Representantes das Secretarias envolvidas)

EIXO 03

Solução para a não utilização da REDE SIM pelos órgãos: IPPUL, SEMA e Corpo de Bombeiros.

A Rede SIMPLES – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – tem por objetivo facilitar o processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado, gerando facilidade, segurança e agilidade ao Poder Público e ao cidadão empreendedor.

Através de um sistema integrado com Governo do Estado do Paraná, Junta Comercial, Associação dos Municípios do Paraná e SEBRAE, a Rede SIMPLES objetiva:

- Redução da informalidade;
- Redução dos custos sociais e econômicos da informalidade;
- Aumento de competitividade e/ou produtividade;
- Adequação da legislação municipal às leis federais que regulamentam a atividade empresarial;
- Eliminação da burocracia no processo de registro e legalização de empresas;

Segundo o Índice de Cidades Empreendedoras (ICE) de 2016, Londrina tem, em média, 116 dias para efetivar a abertura de empresas e 149 dias para promover sua regularização.

Cidade	Índice de Tempo de Processos	Tempo de abertura de empresas (em dias)	Tempo para regularização de Imóveis (em dias)	Taxa de congestionamento em tribunais estaduais
Aracaju	8,872	79	117	56,9%
Uberlândia	7,761	52	128	64,4%
Maceió	7,002	61	176	62,9%
João Pessoa	6,906	134	150	60,1%
Cuiabá	6,735	109	127	65,5%
São Paulo	6,648	136	94	67,1%
Belo Horizonte	6,585	62	184	64,4%
Ribeirão Preto	6,580	107	94	69,9%
Sorocaba	6,579	107	94	69,9%
Recife	6,439	151	178	58,5%
Campinas	6,412	119	94	69,9%
Caxias do Sul	6,366	140	147	63,0%
Manaus	6,356	66	171	66,6%
Natal	6,248	101	184	63,1%
Londrina	6,098	116	149	66,2%
Porto Alegre	6,049	82	211	63,0%
Maringá	6,049	123	146	66,2%
Goiânia	5,994	135	137	66,5%
Teresina	5,804	103	169	67,0%
Campo Grande	5,786	61	189	68,5%
Salvador	5,726	86	158	69,9%
São José dos Campos	5,697	111	124	71,5%
Blumenau	5,644	77	181	68,8%
Florianópolis	5,606	142	130	68,8%
Curitiba	5,400	145	164	66,2%
Vitória	5,198	178	154	65,6%
Brasília	5,049	182	189	62,5%
São Luis	4,993	146	139	71,0%
Belém	4,848	113	204	67,8%
Joinville	4,570	139	189	68,8%
Rio de Janeiro	4,396	120	210	69,2%
Fortaleza	3,602	266	196	63,0%
Média		117	155	66,06%
Fonte		SEDI	SEDI	CNJ
Ano		2016	2016	2015

PLANO DE AÇÃO DO EIXO 3

O que?	Como?	Quando?	Quem?
Identificar acessos internos.	E-mail DTI (Helder).	10/02/2017	SEMA - Juliana / IPPUL – Rosangela
Definir tipo de acesso por servidor.	Reunião interna.	17/02/2017	SEMA - Juliana / IPPUL – Rosangela
Designar via portaria o responsável em cada Órgão.	Emitir Portaria.	20/02/2017	Todos os Órgãos
Solicitar aos órgãos portaria.	E-mail / ofício.	15/02/2017	Pedro CODEL
Reunião de Sensibilização "Visão Geral".	Reunião.	22/02/2017	Pedro CODEL com Parceiros
Identificar processos prioritários.	Reunião interna.	06/03/2017	Responsável dos Órgãos
Reunião com a empresa Vox Tecnologia.	Reunião.	16 e 17/03/2017	SEMA e SMF

Mapear e Parametrizar os processos.	Reunião.	03/04/2017	Responsável dos Setores
Compatibilizar com os processos e Decreto 677 e outros órgãos.	Reunião.	06/04/2017	Responsável dos Setores
Treinamento para a Implantação.	Treinamento.	20/04/2017	Todos os Usuários
Identificar o motivo da não participação dos Bombeiros.	Consultar Formal.	20/04/2017	Comitê Gestor MPE
Regulamentar a utilização da Rede SIMPLES.	Decreto.	31/05/2017	Responsável dos Setores

EIXO 04 e 07

Solução para a morosidade no trâmite das diretrizes de loteamentos, bem como a revisão da exigência de autorização legislativa para loteamentos com área acima de 120.000m² e loteamentos mistos, com área loteável acima de 1.500m², conforme disciplina a Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano.

No que se refere ao trâmite das Diretrizes Urbanísticas de Loteamento, o Grupo de Trabalho considerou para o presente diagnóstico preliminar uma amostragem de 42 processos, que tramitaram, ou ainda estão em trâmite, de 2013 a 2016.

Diretrizes para Loteamentos			
Nº Processo	Lote	Gleba	Área (m ²)
406/2013	104-1	Cambé	62.678,00
12.404/2013	3-A remanescente	Palhano	33.835,04
12.358/2013	94/92/92-A-C/2	Três Bocas	926.504,38
29.321/2013	249/6 e 249/A	Cafezal	65.996,00
47.714/2013	14H3B/16B2/16D	Lindóia	130.599,77
48.658/2013	128-C1	Jacutinga	56.870,00
55.600/2013	107-IA	Cambé	129.243,12
84.890/2013	LOTES 4-B, 4-B-1, 4-B-2	?	156.816,80
91.988/2013	19/A - 1/19/A-2/19, remanescente do Lote 80	Três Bocas / Distrito de Lerroville	16.904,99
99.633/2013			
113.103/2013			
113.273/2013			
113.306/2013	3-A (314)	Jacutinga	51.979,80
124.494/2013			
113.099/2013			
2.930/2014	Lote 8-B	Primavera	

28527/2014	Lote 163-A-2 Sub. Do Lote 163-A	Três Bocas / Distrito de São Luiz	60.500,00
61.298/2014	120	Cambé	?
65.093/2014	Lote 38-A	Simon Frazer	33.878,24
105.372/2014	30-I	Jacutinga	129.586,26
113.875/2014	Lotes 122/123	Cambé	363.000,00
137.105/2014	3-B/A subd. 3B da gleba 4	Palhano	43.559,72
13.954/2015	Lote 11	Simon Frazer	36.300,00
14.549/2015	Lote 47-H	Patrimônio Londrina	32.186,00
25.405/2015	08-C/09-D/2 Sublote 08-C E 09-D/2	Primavera	24.000,00
34.179/2015	05 – A	Cambé	14.343,67
37.593/2015	30-IA1	Jacutinga	54.247,15
58.134/2015	Lote 180	Três bocas	117.500,41
58.930/2015	Unif. 203, 204, 205, 206, 207, 207-A E 99/A	Três bocas	1.806.238,00
73.161/2015	Lote 04-C	Lindóia	33.528,29
109.403/2015	135	Palhano	
114.845/2015	254 – A	Jacutinga	72.600,00
124.690/2015	125; 126; 127; 128; 129	Palhano	137.003,41
128.944/2015	15-A	Cambé	96.800,00
129.434/2015	B da subdivisão do Lote 01 remanescente 01 da subd. do Lote 09	Cafezal	21.672,75
131.330/2015	266-B	Jacutinga	121.000,00
131.752/2015	312 – D	Jacutinga	242.000,00
4684/2016	08-C/09-D/1 - B	Primavera	120.083,05
22647/2016	Lote A	Três Bocas / Distrito de Irerê	88.773,13
30.177/2016	116	Esperança	37.500,00
73238/2016	70/1A subdiv. Lote 70	Jacutinga	85.155,40
82.155/2016	12 – B	Limoeiro	24.200,00

Observa-se claramente que o grande gargalo do processo de diretrizes urbanísticas centraliza-se em seu fluxo linear de aprovação, tirando o IPPUL do papel de coordenador do processo, limitando sua atuação, ao menos em grande parte do processo, como mero despachante. Vejamos:



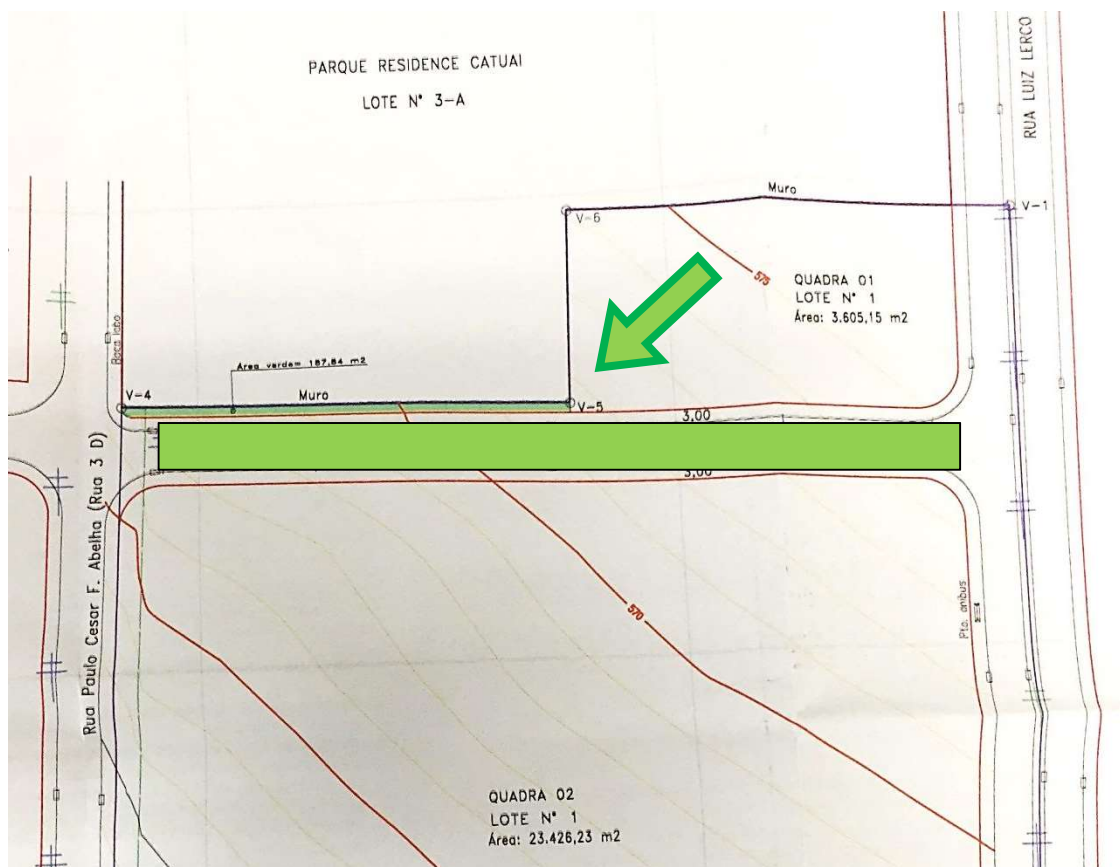
O IPPUL encaminha os processos para análise das secretarias, de forma linear, aguardando seu retorno e, em seguida, caso haja um parecer favorável, encaminha para a secretaria subsequente e, assim, repete o processo sucessivamente até a última análise externa.

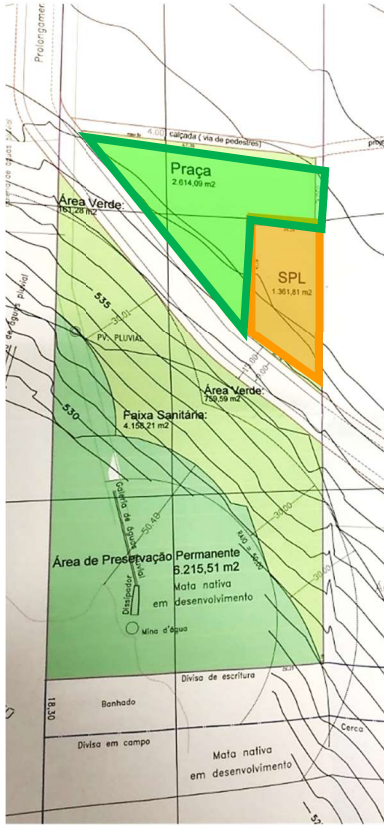
Ao final do processo, munido de todos os pareceres, o órgão de planejamento emite o documento final denominado Diretriz Urbanística, com as condicionantes e restrições do loteamento. Esse processo dura hoje, em média, **611 dias**.

Após mapeamento e análise analítica dos prazos processuais das diretrizes urbanísticas, observa-se que, em 44% do tempo do processo, o prazo processual fica no aguardo de correções do próprio requerente. Conforme tabela abaixo, extraindo uma leitura geral do tempo médio de análises por secretaria, vê-se que o requerente é quem fica o maior tempo com o processo para correção.

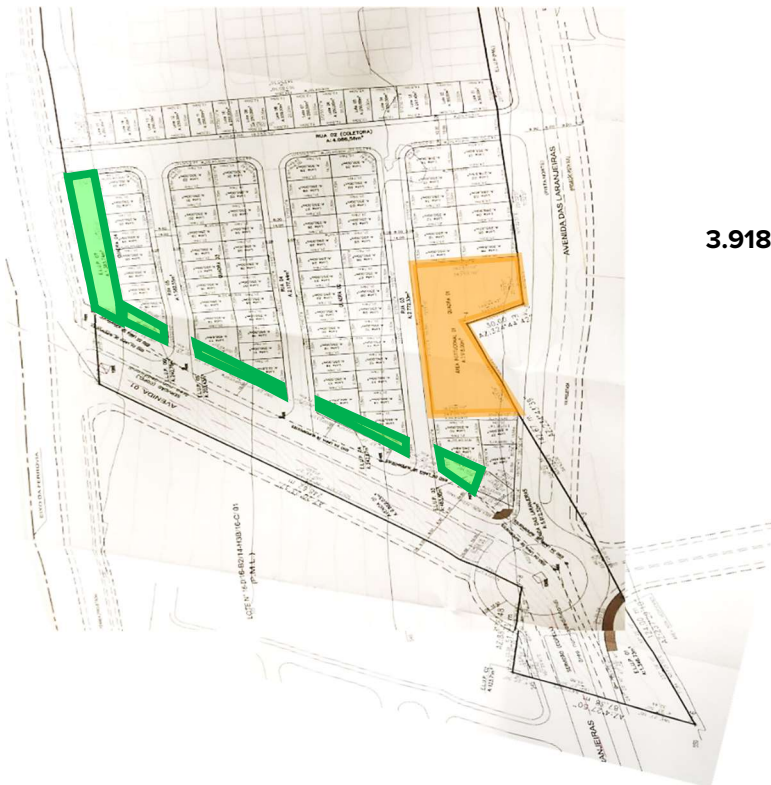
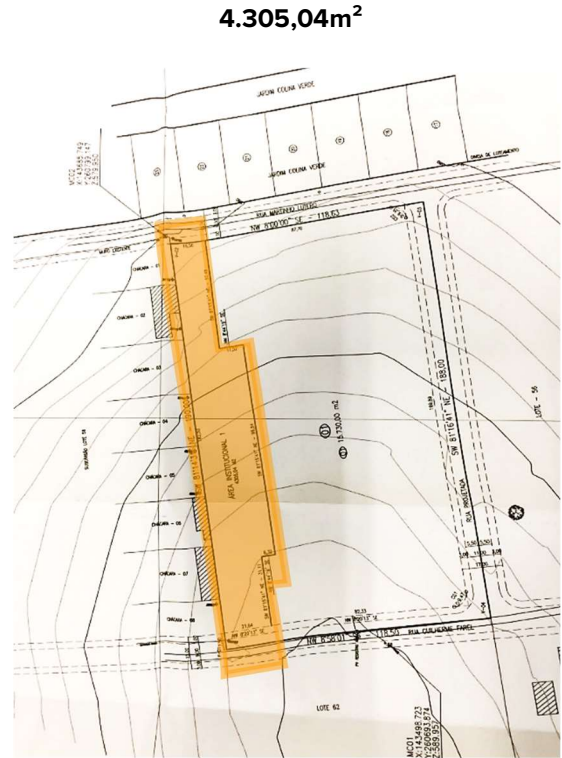
Tal informação é um problema do ponto de vista administrativo, pois cria para o proprietário do empreendimento a falsa impressão de que toda a morosidade do processo se dá por inércia da Administração, assertiva que não se confirmou após uma análise técnica das 42 diretrizes analisadas. É claro que devemos considerar que o prazo de correção do Requerente se refere a todos os pedidos de correção formulados pelas diversas secretarias e não apenas demandados pelo IPPUL. Ocorre, no entanto, que, ainda assim, tal dado é significativo para o processo e enseja grande parte da morosidade do processo.

Após as discussões do Grupo de Trabalho, é possível concluir que – muita embora seja de responsabilidade do profissional contratado a apresentação de um projeto arquitetônico em conformidade com a legislação vigente – em grande parte das 42 diretrizes analisadas há diversas demandas de correções básicas de projeto, de juntada de documentação obrigatória (exigida desde o início do requerimento) e, principalmente, de inadequação da localização de praças e áreas institucionais, que muitas vezes não se prestam à construção de equipamentos públicos e comunitários. Vejamos alguns exemplos:





1.361,81m²



Segundo o entendimento técnico do grupo, o atual fluxo das diretrizes urbanísticas propicia tais entraves. Explicamos: o responsável técnico contratado apresenta um projeto arquitetônico, com áreas institucionais e praças alocadas em áreas inapropriadas e promete ao empresário que seu projeto terá um custo X e um retorno de investimento Y. Ocorre, no entanto, que após as análises técnicas do Município (muitas vezes, de mera conferência da legislação vigente), o Poder Público assume perante o empresário o “papel” daquele que está aumentando o custo do projeto (X + infraestrutura não calculada) e tirando parte de seu lucro, estimado pelo profissional contratado (Y – número de lotes).

Essa situação ocorre porque, no momento da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica do empreendimento, o Município não dá tais diretrizes básicas informando onde deseja que as áreas públicas sejam alocadas, quais vias serão dimensionadas para passagem de ônibus, qual faixa de proteção ambiental deverá respeitar, qual equipamento comunitário será projetado para a região, etc. Tais definições devem ser antecipadas ao empresário, com a máxima urgência possível, vez que todas as circunstâncias acima levantadas interferem **diretamente** no custo do empreendimento.

Assim, o presente plano de ação, a curto prazo, prevê a mudança do fluxo da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica através da inserção do processo na Plataforma SEI e da criação de um Comissão Interdisciplinar de Análise de Diretrizes de Loteamento – CADIL, que se reunirá periodicamente para entregar ao loteador todas as informações necessárias ao seu empreendimento.



Outrossim, no entendimento do grupo faz-se imprescindível restabelecer o percentual de áreas institucionais anteriormente previstos na Lei Municipal 7.483/98, de modo que o grupo de trabalho do EIXO 07 iniciou pesquisa para definição de tais percentuais por zona da cidade. Contudo, entendeu-se tratar de ação de longo prazo, considerando que demandaria alterações nas Leis de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo vigentes, com necessidade de audiências e outros trâmites. Considerou-se, portanto, que tais alterações devem ocorrer quando da revisão do Plano Diretor.

Segundo disciplina a legislação vigente, estão sujeitos à autorização legislativa, como condição para obtenção do licenciamento urbanístico, os seguintes loteamentos:

Art. 24. De posse de toda documentação exigida, o Poder Público tem o prazo de 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre o Licenciamento Urbanístico.

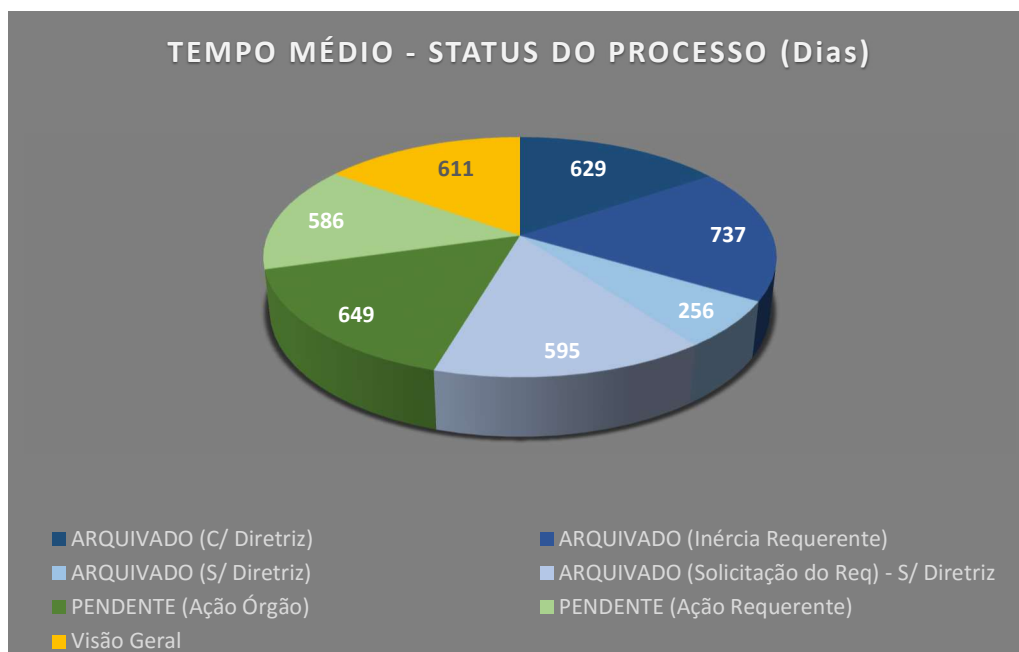
[...]

§3º. Os empreendimentos com área superior a 120.000,00 m² somente poderão obter licenciamento urbanístico após autorização legislativa.

Art. 48. A maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 250,00m (duzentos e cinquenta metros), exceto as quadras com datas maiores que 15.000m² (quinze mil metros quadrados) lindeiras a rios, ao longo de rodovias, vias expressas, vias arteriais e estruturais, áreas industriais e outras barreiras onde o limite máximo será definido na expedição de diretrizes.

Parágrafo Único. São permitidos, empreendimentos de uso misto na área do Município de Londrina, que possuam área loteável superior a 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), **desde que submetidos a Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e aprovados por lei municipal específica.**

Após mapeamento e análise técnica dos prazos processuais de diretrizes urbanísticas, observa-se que o prazo para conclusão dessa etapa do procedimento de Aprovação de Loteamentos dura, em média, **611 dias, ou seja, quase 2 anos.** No processo de amostragem foram consideradas 42 (quarenta e duas) diretrizes urbanísticas que tramitaram no IPPUL de janeiro de 2013 a dezembro de 2016, conforme se infere da tabela abaixo:

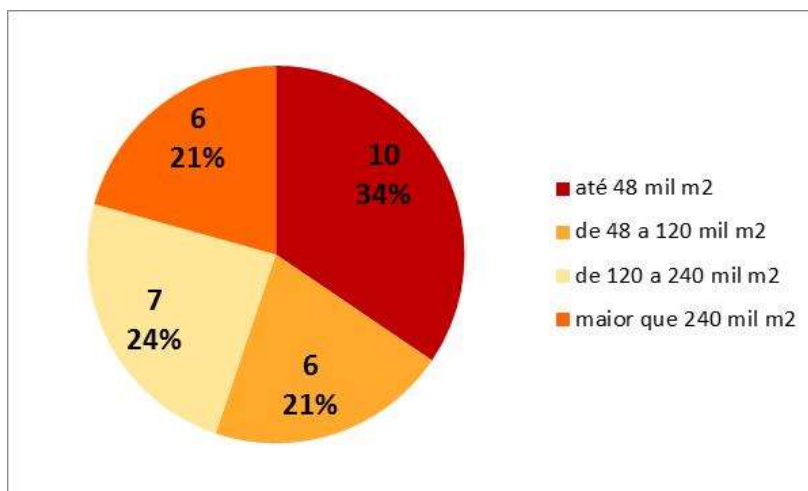


Ademais, precisamos considerar que tais prazos devem ser acrescidos do tempo de tramitação da aprovação dos projetos complementares na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

O Relatório Técnico elaborado pelo IPPUL também considerou os 29 loteamentos urbanos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação a partir de 2012, data de publicação da Lei Municipal 11.672/2012.

Segundo o estudo, 45% dos loteamentos aprovados apresentam área total superior a 120 mil m² e área média de 169.470,23 m², ou seja, significativamente superior à linha de corte estipulada na legislação vigente, o que demonstra com clareza que tal norma é despida de todo amparo técnico.

Gráfico: Loteamentos Urbanos aprovados pela Prefeitura no período de 2012 a 2016



Através de pesquisa no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Londrina, com as seguintes palavras-chave: "*parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 11.672, de 24 de julho de 2012*" e "*autoriza-se o parcelamento*", obtivemos oito resultados de projetos de lei que tramitaram durante este intervalo de tempo, com o propósito de autorizar o licenciamento urbanístico nos termos do §3º do Art. 24 da Lei Municipal 11.672/2012.

Loteamentos Urbanos Licenciados conforme Art. 24 da Lei Mun. 11672/2012, com destaque para os loteamentos de interesse público no período de 2012 a 2016 (em verde, na tabela)

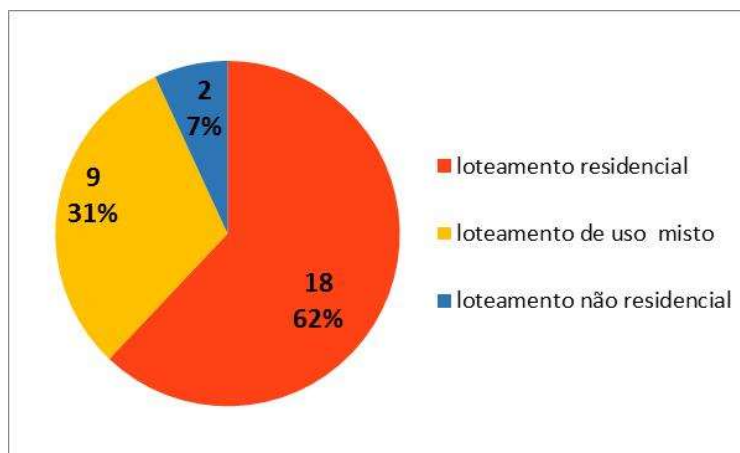
Nº da Lei	Tipo de Loteamento	Área (m ²)	Total de dias em trâmite
12.015, de 10 de janeiro de 2014	PMCMV - Executivo Mun.	121.000,00 m ²	31
12.092, de 26 de junho de 2014	PMCMV - Executivo Mun.	1.924.200 m ²	111
12.096, de 26 de junho de 2014	PMCMV - Executivo Mun.	456.837,14 m ²	111
12.125, de 21 de julho de 2014	Loteamento residencial	363.000,00m ²	408
12.178, de 13 de outubro de 2014	Loteamento comercial	130.451,85 m ²	254
12.286, de 5 de junho de 2015	Condomínio Fechado	130.599,77m ²	108
12.477, de 22 de dezembro de 2016	Lot. comercial - Executivo Mun.	157.300,00 m ²	53
12.486, de 3 de janeiro de 2017	Loteamento residencial	121.000,00m ²	125
Tempo médio do trâmite (em dias)			150,12

O tempo médio calculado da propositura do Projeto de Lei até a publicação da Lei, sancionada pelo Chefe do Executivo, é de aproximadamente 150 dias, o que representa um

incremento significativo de prazo de tramitação em um processo administrativo que já apresenta características de morosidade exacerbada.

Sobre o tipo dos loteamentos aprovados nesse período, consta que quase um terço (31%) destinam-se o uso misto, ou seja, ao desempenho de atividade residencial e não residencial no mesmo empreendimento. E todos eles apresentam área loteável superior a 1.500m².

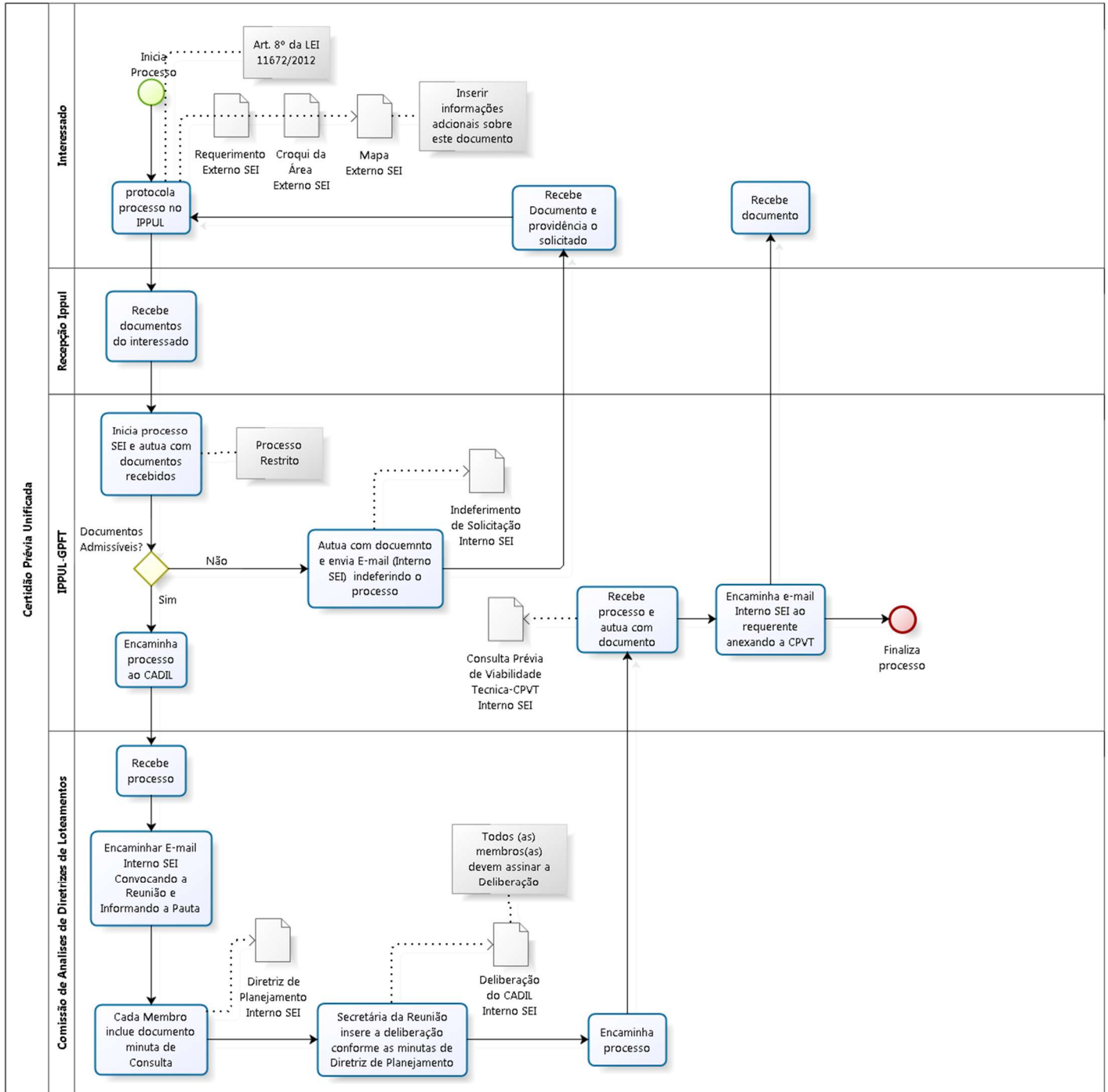
Loteamentos Urbanos aprovados pela Prefeitura no período de 2012 a 2016



A área total média desses loteamentos de uso misto é de **246.074,28 m²**, ou seja, muito superior à linha de corte prevista para as duas exigências de autorização legislativa. A menor área é de 36.907,78m², muito superior ao recorte espacial de 1.500 m² apresentado no Art. 48, mesmo considerando que esta última se refira à área loteável do empreendimento e não à área total. Nessa toada, o Executivo entende a necessidade de revogação de tais dispositivos, eis que aquelas exigências são despidas de respaldo técnico, bem como a proposta prevista no Parágrafo Único do Art. 48 não deriva da decisão popular, extraída das 144 reuniões, entre oficinas, pré-conferências e conferências do PDPML de Londrina, para elaboração do Projeto de Lei nº 265/2010, que originou a Lei Municipal 11.672/2012, eis que oriunda de Emenda Parlamentar e objeto de Veto do Executivo.

O que?	Como?	Quando?	Quem?
Morosidade de tramitação das diretrizes.	Inserção da Consulta Prévia de Viabilidade Técnica na Plataforma SEI.	Curto prazo.	Roberto / Márcio.
	Inserção das Diretrizes Urbanísticas da Plataforma SEI (em estudo de viabilidade).		Roberto e comissão.
	Regulamentação do Trâmite, via Decreto, para instituir Comissão Interdisciplinar de análise das Diretrizes.		Roberto.
	Detalhamento da planilha de prazos para identificação de gargalos por secretarias.		Luiz Eduardo.

Necessidade de EIV para loteamentos mistos.	Revogação do Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Municipal 11.672/2012.	Médio Prazo.	Roberto e Claudione.
Necessidade de lei para loteamentos acima de 120.000 M ² .	Revogação do §3º do Art. 24 da Lei Municipal 11.672/2012.	Médio Prazo.	Roberto e Claudione.



EIXO 05

Revisão da exigência de EIV, sem parâmetros de corte, para o comércio de peças novas e usadas, conforme preconiza o Art. 262 do Código de Posturas Municipais;

Atualmente, a Lei Municipal nº 11.468/2011, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina, solicita como condição para emissão de alvará de funcionamento a elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos de seu art. 262, a todas as atividades de comércio de peças novas e usadas para veículos automotores, motocicletas e motonetas, desmanches e todas as outras atividades similares constantes e descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE.

Vejam os dispostos no mencionado dispositivo:

Art. 262. A concessão de alvará de funcionamento para a atividade de comércio de peças novas e usadas para veículos automotores, motocicletas e motonetas, desmanches e todas as outras atividades similares constantes e descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE somente ocorrerá após a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

I – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

II – parecer favorável da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);

III – comprovação de que a edificação onde serão instalados os estabelecimentos de comércio especificados no caput deste artigo trata-se de imóvel devidamente coberto e com muro em todas as faces e possui calçada; e

IV – apresentação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Produzidos.

§1º. Na área de recuo, na calçada e na testada à frente dos estabelecimentos é proibida a exposição de peças novas e usadas, veículos automotores, motocicletas e motonetas, desmanches e todas as outras atividades similares constantes e descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).

§2º. Os comércios que já estão instalados deverão apresentar, conforme o disposto nesta lei, o cronograma referente à cobertura total ou parcial do imóvel, conforme o caso, observado o seguinte:

I – os imóveis com até 5.000 m² deverão estar totalmente cobertos no prazo de (3) três anos, sendo a cobertura executada na proporção de 33% ao ano; e

II – os imóveis acima de 5.000m² deverão estar cobertos em 50% do terreno no prazo de 3 (três) anos, sendo a cobertura executada na proporção de 33% ao ano.

§3º. Os comércios referidos no § 2º deste artigo também deverão ser murados em todas as faces e possuir calçada no prazo de três anos.

Observa-se, portanto, que apesar do rol de exigências e projetos necessários ao licenciamento da atividade, o Código de Posturas Municipal não especifica o porte mínimo das empresas que deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança, inobservando uma premissa

basilar do Plano Diretor do Município: a vinculação do instrumento às atividades de grande impacto urbanístico e ambiental.

Assim, pelo princípio da legalidade administrativa, não é possível dispensar a apresentação do estudo, de modo que, atualmente, segundo se infere do relatório técnico apresentado, do total de empreendimentos levantados, a maioria absoluta das solicitações de apresentação de EIV para comércios de autopeças foi motivada, **exclusivamente, com base no Art. 262 da Lei nº 11.468/2011**, sendo que a maior parte desses empreendimentos são referentes a edificações com área construída menor que 500 m², apresentando, portanto, pequeno porte e baixa capacidade de atração de veículos.

Por se tratar de empreendimentos de pequeno porte e considerando que sua interferência nos meios físico e biótico (infraestrutura urbana, sistema viário, meio ambiente, etc) não é significativa, vê-se a necessidade de revogação do inciso I, do artigo 262, da Lei nº 11.468/2011, pois não há legislação vigente para caracterização desses empreendimentos como geradores de impactos sujeitos ao cumprimento de medidas de mitigação, compatibilização e compensação.

Ademais, segundo se infere do relatório técnico apresentado, do total de empreendimentos levantados, 45 atuam exclusivamente com o comércio de autopeças e os outros 21 têm como atividade principal a prestação de serviços de oficina. Nesse último caso, a atividade correspondente ao comércio de peças é direcionada exclusivamente à reposição de peças dos veículos que passam por manutenção. Assim, esses empreendimentos não mantêm estoque, nem realizam a comercialização direta de produtos no local.

Os dados levantados mostram que a maior parte dos empreendimentos apresenta pequeno porte e baixa capacidade de atração de veículos. O Art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 12.236/2015, classifica como Polo Gerador de Tráfego (PGT) o local onde centraliza, por sua natureza, a utilização rotineira de veículos. Para fins da aplicação do disposto na Lei citada, o Art. 1º do Decreto nº 400/2015 classifica como PGT os empreendimentos comerciais:

- Geradores de tráfego pesado, quando predomina a movimentação de caminhões, ônibus e congêneres, com frota igual ou superior a 20 veículos de categoria B ou superior, ou área de estacionamento igual ou superior a 1.000 m², ou fluxo diário superior a 20 veículos de categoria C ou superior, excetuadas as indústrias localizadas em zona industrial;
- Atacadistas ou varejistas de materiais brutos, como sucata, materiais de construção e insumos agrícolas, que utilizam frotas de utilitários e/ou caminhões, que operem com frota superior a 20 veículos de categoria B ou superior, ou área de estacionamento igual ou superior a 1.000 m², ou fluxo diário superior a 20 veículos de categoria C ou superior;
- Geradores de tráfego intenso, onde predomina a atração ou geração de grande quantidade de veículos leves, ou transporte pessoal, com estacionamento com capacidade para mais de 200 veículos ou área de estacionamento igual ou superior a 4.000 m², exceto as indústrias localizadas em Zonas Industriais.

Ademais, vale destacar que o art. 262 da Lei nº 11.468/2011, que exige a apresentação do EIV para as atividades de comércio de peças para veículos automotores, define outras condicionantes para a concessão de alvará de funcionamento, como, por exemplo, proibição da

exposição de peças, veículos e desmanches na área de recuo, na calçada e na testada à frente dos estabelecimentos; cobertura total do imóvel e muro em todas as faces; proibição da instalação dessas atividades em zonas residenciais; e fiscalização em atenção ao combate contra a dengue, enquanto não se enquadrarem às exigências descritas. Além disso, a Lei nº 12.236/2015 possui uma seção específica que trata de condicionantes para a instalação dos Ferros Velhos, de modo que para a atividade é exigida uma série de medidas de adequação de projeto, visando o resguardo do bem-estar da população vizinha e do meio ambiente equilibrado.

Não se perca de vista, ainda, que o Art. 153 do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina (Lei nº 10.637 de 24 de dezembro de 2008) determina que a aplicação do EIV deverá se dar aos empreendimentos que causarem **grande impacto urbanístico e ambiental**, considerando, ainda, os critérios previstos em legislação específica. Tal assertiva se mostra relevante na medida em que o instrumento não pode se prestar a substituição da análise técnica e qualificada dos órgãos competentes, como por exemplo, a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal do Ambiente, que tem plena legitimidade para restringir o uso da propriedade urbana, por meio de seus pareceres técnicos.

Dessa forma, considerando a necessidade de corrigirmos tal distorção e ainda agilizarmos e simplificarmos os procedimentos de licenciamento de empresas no Município de Londrina, o Grupo de Trabalho entende pela revogação de tal dispositivo.

EIXO 06

- Revisão das atividades previstas na portaria conjunta (IPPUL/SMF), quanto a permissividade/restrições de atividades;
- Revisão dos critérios para conceituação das atividades comerciais e industriais (Ex: criação de subcategorias para indústrias destinadas à produção artesanal ou porte reduzido; para casas de diversão noturna: pubs, bares, boates e etc);
- Revisão dos distanciamentos, previstos no Código de Posturas, entre atividades comerciais.

O que?	Como?	Quando?	Quem?
Restrição das atividades na portaria. Zoneamentos estão muito restritivos.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Revisão quanto a permissividade, alteração da Portaria conjunta. ▪ Alteração do anexo I da Lei 12.236/2015 e posteriormente será realizada a alteração da Portaria conjunta (CNAEs). 	Médio prazo.	IPPUL/SMF.
Critérios para conceituação das atividades industriais	Criar subcategorias no CNAE para aplicação no âmbito municipal. Foram inseridas na categoria de indústria "D", as indústrias artesanais até 300 m ² , mantendo-se a hierarquia de vias. Ex.: conservas,		

	<p>sucos, estampania, confecções, etc.</p>		
<p>Distanciamentos entre atividades comerciais ²</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Revisão do artigo 8º – Código de Posturas <p><i>(Distanciamento entre bares e escolas)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Alteração de 300 metros para 100 metros a partir das divisas do imóvel; b) Excluir do inciso I os CEIs – Centro de Educação Infantil; c) Excluir do inciso II os CEIs, curso superior e biblioteca infantil; d) Excluir do inciso III CEIs, curso superior e cursos preparatórios; e) Excluir do § 1º os CEIs; f) Alterar o § 2º o distanciamento deverá ser de 100 metros das divisas dos imóveis; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Revisão do artigo 21 – Código de Posturas <p><i>(Distanciamento entre casas de diversão noturna e zonas residenciais)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Decreto regulamentando as atividades de diversão noturna, bem com a alteração de 300 metros para 100 metros de distância de zonas residenciais <ul style="list-style-type: none"> ▪ Revisão do artigo 233 – Código de Posturas <p><i>(Distanciamento entre postos de combustíveis)</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Alteração do Artigo 233 – Distanciamento entre postos de combustíveis; b) Revogar o § 4º (este assunto já é tratado na Lei de Uso e Ocupação do Solo); c) Revogar § 5º Que trata do 		

	<p>distanciamento entre postos de combustíveis na zona urbana e rural, o distanciamento deverá ser determinado conforme as normas do Corpo de Bombeiros;</p> <p>d) Revogar o § 6º Mesmo critério do § 5º;</p> <p>e) Revogar o § 7º (inócuo)</p>		
--	---	--	--

CONCLUSÃO

A desburocratização dos processos administrativos vinculados à abertura de empresas é fundamental para o desenvolvimento econômico da cidade, uma vez que simplifica a rotina do serviço público, bem como propicia um ambiente de negócios favorável a novos empreendimentos.

A reforma da Administração Pública Brasileira, passando de um modelo burocrático para as variações do gerencialismo público, oferece oportunidade para a melhoria da prestação dos serviços públicos, notadamente criando as condições para estruturação do governo eletrônico e aprofundando as ações de inclusão digital.

Ao tornar transversal as diretrizes de simplificação e integração, com análises multidisciplinares, intersetoriais e de forma integrada, a Comissão Permanente pretende alavancar o ambiente de negócios e melhorar a eficiência da gestão pública, indo ao encontro da demanda da sociedade civil de obter informações completas, de forma ágil e em uma única porta de entrada.

Destacamos, por fim, que o presente trabalho trata-se de um diagnóstico preliminar realizado pela Comissão Permanente, com intuito de apresentar as discussões iniciais acerca dos problemas para abertura, expansão e manutenção de empresas em Londrina. Evidentemente, no decurso da execução dos Planos de Ações propostos, novos problemas serão identificados, alguns serão melhor compreendidos e outros merecerão ajustes para sua conclusão.

Londrina, 01 de março de 2017.

Secretários Municipais

REINALDO GOMES RIBEIRETE

Diretor-Presidente IPPUL e Codel

FERNANDO TONOUTI

*Secretário Municipal de Obras e Pavimentação
– SMOP*

ROBERTA SILVEIRA QUEIROZ

Secretária Municipal do Meio Ambiente

EDSON ANTÔNIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Fazenda

JANDERSON MARCELO CANHADA

Secretário Municipal de Governo

Equipe Técnica

ROBERTO ALVES LIMA JUNIOR

Assistente de Diretoria /CODEL

OSSAMU KAMINAGAKURA

Diretor de Loteamentos/SMOP

MATHEUS DE MELO BARBOSA

Gestor de Engenharia/SMOP

ANDREIA APARECIDA FURUZAWA REIS

Assessora de Gabinete

JULIANA ALVES PEREIRA TOMADON
Gerente de Pesquisa e Plano Diretor/IPPUL

JULIANA CARNEIRO CHAMPI
Diretora Técnica/SEMA

PAULO ROBERTO GUILHERME
Eng. Agrônomo /SEMA

JULIANA E. STRAMANDINOLI FERNANDES
Assessora Técnico-Administrativa/SEMA

ROBSON NAOTO SHIMIZU
Gerente de Instrumentos Urbanísticos/IPPUL

FABIANO NAKANISHI
*Diretor de Gestão de Cadastro e
Informação/SMF*

ELZA ARAKI NAGAYAMA
Gerente de Cadastro Mobiliário/SMF

NICOLSEN BARROS SILVA
*Diretor de Fiscalização de Atividades
Econômicas/SMF*

PEDRO JOSÉ GRANJA SELLA
Diretor de Ciência e Tecnologia

JEFFERSON EDUARDO CALLEGARI
*Gerente de Planejamento Físico
Territorial/IPPUL*

ROBERTO PINTOR DE MELO LIMA
*Técnico de Gestão Pública –
Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão /SMG*